



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.974, DE 25 DE JULHO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a fixar data para a revisão geral anual de salários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.107/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a fixar o mês de julho do corrente ano como data para a revisão geral anual de salários do funcionalismo público da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo Único – Para o exercício de 2008 e seguintes, a data para a revisão geral anual de salários será o mês de maio.

Art. 2º – Os valores constantes da Tabela de Referências, constante da lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, têm sua revisão salarial anual, referente ao exercício de 2007, em 1% (um por cento), a serem aplicados também aos servidores das Autarquias e da Fundação Municipal.

Art. 3º - A Tabela de Referências constante da lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, passa a ser a seguinte, acrescida de 03 (três) novas referências:

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
01	420,89	17	956,16
02	445,85	18	1.002,45
03	473,27	19	1.050,97
04	503,39	20	1.101,85
05	536,57	21	1.155,19
06	554,81	22	1.211,11
07	583,16	23	1.269,74
08	618,57	24	1.331,21
09	654,30	25	1.395,65
10	692,94	I	654,30
11	723,87	I-A	692,94



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

12	757,37	II	692,94
13	792,49	II-A	723,87
14	829,73	III	1.305,28
15	869,89	III-A	1.382,94
16	912,00	IV	2.393,70

REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA LEI MUNICIPAL 2.802/05

Cargo/Emprego	Salário	Forma de pagamento
Diretor de Escola Educação Infantil	R\$ 1.105,72	por mês
Diretor de Escola Ensino Fundamental	R\$ 1.156,22	por mês
Diretor Escola Ensino Fundamental/Médio	R\$ 1.216,46	por mês
Professor de Educação Básica II	R\$ 8,04	por hora/aula

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FLORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 25 de julho de 2007.

Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.963, DE 13 DE JUNHO DE 2007

Altera Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, incisos I, II e III, posteriormente alterado pelas leis 2.199/97, 2368/99, 2.489/02, 2549/02, 2606/02, 2763/04, 2.815/05, 2.819/05 e 2.871/06, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.090/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1.990, incisos I, II e III, posteriormente alterado pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, e por esta lei, fica consolidado, passando a ser o constante desta lei, assim estruturado:

- I. Anexo I – Quadro de Pessoal Permanente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.
- II. Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo, com a extinção dos cargos públicos na vacância, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais lei 1706/90, com vinculação ao regime previdenciário do Município, lei 903/69.
- III. Anexo III – Quadro de Pessoal Comissão, cargo público de livre nomeação, provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, lei 1.706/90, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.
- IV. Anexo IV – Quadro de Função Gratificada, destinado ao aproveitamento de servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos dos Quadros I e II, regido pelo vínculo do cargo ou emprego originário, bem como a vinculação previdenciária.
- V. Anexo V – Tabela de Referências e Valores.

Art. 2º - Ao Quadro de Pessoal Permanente, descrito no inciso I do artigo 1º desta lei, são acrescentados os empregos a seguir, cujas quantidades estão inseridas no anexo I:

Quantidade	Denominação	Referência
10 (dez)	Auxiliar de Escritório	06 (seis)
10 (dez)	Auxiliar de Serviços Diversos	03 (três)
01 (um)	Margarefe	10 (dez)
30 (trinta)	Professor de Educação Básica I	09 (nove)

LEI Nº 4.241, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Corrige a Lei 4.238, de 23 de março de 2016.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.554/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

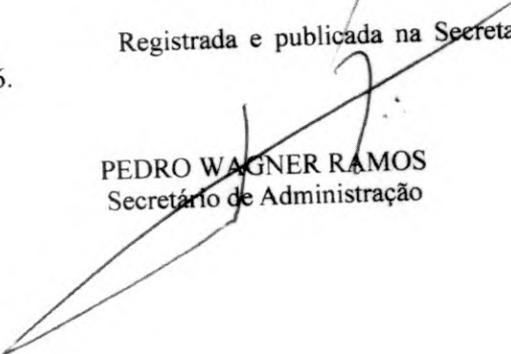
Art. 1º. Os valores das referencias I (um romano); IA romano, II (romano); IIA (romano) e IIB (romano) constantes da Tabela – art. 3º da Lei 4.238, de 23 de março de 2016, passam a ser com os seguintes valores: Ref. I (romano) R\$ 1.121,27 – Ref. IA (romano) R\$ 1.187,47; II (romano) R\$ 1.187,47 – Ref. IIA (romano) R\$ 1.240,47 e Ref. IIB (romano) R\$ 1.297,90.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 30 de março de 2016.


PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



LEI Nº 4.238, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.551/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a antecipar excepcionalmente, para o mês de abril de 2016, a data base da Revisão Salarial Anual, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007, nos termos da presente lei.

Art. 2º. A Revisão Salarial Anual, no mês de abril de 2016, será na ordem de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Administração Direta do Município.

§ 1º. O índice de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) corresponde a 8,94% (oito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) como reposição da inflação, conforme variação do IPCA, do período maio/2015 a março/2016, e 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) como aumento salarial para atingir o salário mínimo na referência 04 (quatro).

§ 2º. O disposto no caput do artigo 2º desta Lei aplica-se aos servidores da Administração Indireta, como Autarquias e a Fundação.

§ 3º. Para o ano de 2017 fica mantida a data base no mês de Maio.

Art. 3º. Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referências constantes da Lei 2.963, de 13 de junho de 2.007 – anexo V, modificada por leis posteriores, passam a ser as seguintes:

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
01	721,26 ✓	20	1.888,20 ✓
02	764,03 ✓	20-A	1.961,74 ✓
03	811,02 ✓	21	1.979,61 ✓
04	880,04 ✓	21-A	2.063,99 ✓
05	919,52 ✓	22	2.075,44 ✓
06	950,77 ✓	23	2.175,90 ✓
07	999,35 ✓	24	2.267,25 ✓
08	1.060,03 ✓	25	2.391,66 ✓

09	1.121,27	I	1876,07
10	1.187,47	I-A	1888,21
11	1.240,47	II	1961,74
12	1.297,90	II-A	1979,61
13	1.358,07	II-B	2063,99
14	1.421,88	III	2.236,81
15	1.490,70	III-A	2.369,88
16	1.562,87	III-B	2.640,05
17	1.638,55	IV	4.101,99
18	1.719,25	V	6.033,05
19	1.801,01	VI	9.864,18
19-A	1.876,07		

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor em 1º de abril de 2016.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 23 de março de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

